



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Av. João Pessoa, 17 - Centro - CEP 58450-000 - Barra de Santana - PB
CNPJ nº 01.612.533/01-86

- CAMINHO DO PROGRESSO -

LEI Nº 057/2.001

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, como órgão colegiado consultivo, normativo, regulamentador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais no setor agropecuário no âmbito do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba.

Art.2º. O CMDR, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SEMAM, definirá o seu Regimento Interno e sua composição é de 11 (onze) membros, sendo:

- I** - O Secretário Titular da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SEMAM, ou seu representante legal,
- II** - 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal de livre escolha do Chefe do Poder Executivo ou seu Suplente,
- III** - 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal ou seu Suplente;
- IV** - 01 (um) Representante da Igreja ou seu Suplente,
- V** - 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou seu Suplente;
- VI** - 01 (um) Representante do Sindicato Patronal ou seu Suplente,
- VII** - 01 (um) Representante indicado pela Emater ou seu Suplente;
- VIII** - 01 (um) Representante indicado pelo Banco do Brasil S/A ou seu Suplente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Av. da Liberdade, 45 - Centro - CEP 58410-000 - Barra de Santana - PB
CNPJ nº 01.612.835/001-86

- CAMINHO DO PROGRESSO -

- IX - 01 (um) Representante indicado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A ou seu Suplente.
- X - 01 (um) Representante de entidade não governamental sediada no Município ou seu Suplente;
- XI - 01 (um) Representante de entidade representativa da comunidade ou seu Suplente;

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SEMAM.

§ 2º. O Vice-Presidente do CMDR será escolhido, dentre os demais membros, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, e substituirá o Presidente, em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. Os membros do CMDR, assim como, os respectivos suplentes, serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, depois de indicados pelas respectivas entidades a que pertencam, admitido-se a recondução por igual período e por 01 (uma) única vez.

Art.3º. São condições para designação dos membros do CMDR:

- I - possuir idoneidade moral para o exercício da função;
- II - possuir idade maior que 21 (vinte e um) anos;
- III - ser residente e domiciliado no Município;
- IV - achar-se em pleno gozo dos direitos individuais

§ 1º. As exigências acima enumeradas aplicar-se-ão também aos suplentes.

§ 2º. Nos impedimentos, perda de mandato ou designação para cargo público, de qualquer membro do CMDR, este será substituído, temporariamente, pelo seu suplente, até a designação efetiva do outro membro, que poderá recair sobre a pessoa do suplente em exercício.

Art.4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SEMAM

Parágrafo único. Contados 15 (quinze) dias da vigência da presente Lei, os conselheiros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 2º e seus incisos reunir-se-ão para o ato de instalação do CMDR, e ainda, para elaborar o seu regimento interno, ocasião em que se procedera a eleição do Vice-Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Avenida Liberdade, 45 - Centro - CEP.58450-000 - Barra de Santana - PB
CNPJ (MF) nº 01.612.535/0001-86

- CAMINHO DO PROGRESSO -

Art.5º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

- I - elaborar e alterar o seu regimento interno;
- II - eleger o seu Vice-Presidente;
- III - formular a política agropecuária, fixando prioridades para a consecução das ações, captações e aplicação de recursos;
- IV - acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos, consubstanciados no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- V - emitir pareceres sobre assuntos ligados a agropecuária que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SEMAM, pelo Poder Legislativo Municipal, e por outras entidades afins;
- VI - cadastrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no conselho;
- VII - participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do município no setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário do Município;
- IX - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- X - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

Art.6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR tem a seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O Plenário do CMDR é o seu órgão máximo de deliberação e suas decisões manifestadas através de Resoluções devidamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.7º. O CMDR reunir-se-á ordinariamente em sessão plenária, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando for devidamente convocado pela Presidência ou pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Entende-se como maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade do número de membros do CMDR.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Avenida Liberdade, 45 - Centro - CEP.58450-000 - Barra de Santana - PB

CNPJ (MF) nº 01.612.535/0001-86

- CAMINHO DO PROGRESSO -

Art.8º. Os membros do CMDR deverão ser comunicados por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a pauta de cada reunião, dia e hora das reuniões extraordinárias.

§ 1º. As sessões plenárias serão abertas com a presença de no mínimo 05 (cinco) conselheiros, exigindo-se a maioria dos presentes para as deliberações.

§ 2º. Será exigido o "quorum" de dois terços (2/3) dos membros do CMDR, para revisão das deliberações do plenário, quando esta se verificar no mesmo exercício.

§ 3º. O "quorum" será apurado pelas assinaturas dos Conselheiros no livro de presenças.

§ 4º. Não havendo "quorum" para a abertura da sessão plenária até 15 (quinze) minutos depois da hora prevista a Presidência deixará de instalar o CMDR, determinando a consignação em ata dos nomes dos Conselheiros presentes, bem como, dos faltosos, para fins de cumprimento das formalidades legais.

§ 5º. Quando o número de Conselheiros, por motivo de vacância, impedimentos ou licença, estiver diminuído, será computada a presença daqueles que se encontram em efetivo exercício, contando o "quorum" com a metade e mais um dos presentes na sessão plenária.

Art.9º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR tomaram posse, perante o Presidente, em sessão plenária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua designação de cujo ato será lavrados à ata respectiva;

Art.10. Será destituído sumariamente e não poderá mais ser designado para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, o membro ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem causa justificada;

II - reter simultaneamente, 03 (três) processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar quaisquer atos de favorecimento ilícito.

Parágrafo único. A vaga proveniente da destituição de que trata este artigo, será automaticamente preenchida pelo suplente, na conformidade do Art.3º, § 2º da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Avenida Liberdade, 15 - Centro - CEP 58150-100 - Barra de Santana - PB
CNPJ/CME nº 01.612.535/0001-86

- CAMINHO DO PROGRESSO -

Art.11. A Presidência é o órgão diretor do CMDR e será exercida pelo Presidente e nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente as sumirá a presidência do CMDR o Conselheiro mais idoso.

Art.12. É competência do Presidente:

- I - representar o CMDR em juízo e fora dele, podendo delegar competências;
- II - presidir as sessões plenárias;
- III - dar posse aos conselheiros;
- IV - convocar as sessões plenárias ordinárias conforme o calendário e extraordinárias quando do seu entendimento e mediante requerimento de dois terços (2/3) dos membros do CMDR;
- V - resolver as questões de ordem;
- VI - presidir como membro nato, a Câmara Técnica de Legislação e Normas;
- VII - distribuir os processos às Câmaras Técnicas;
- VIII - solicitar servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente - SEMAM, para prestar serviços ao CMDR;
- IX - apresentar na última sessão plenária ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do CMDR;
- X - assinar a correspondência e baixar os atos e resoluções, necessários à organização e administração interna e externa do CMDR;
- XI - baixar normas e resoluções "ad-referendum" do CMDR

Art.13. É competência do Vice-Presidente, além de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliar este no desempenho de suas atribuições, quando solicitado.

Art.14. As Câmaras Técnicas são órgãos de caráter técnico e especializado, que tem finalidade:

- I - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao CMDR e sobre elas dar parecer, no âmbito dos respectivos campos temático, e áreas de atuação;
- II - responder a consultas encaminhadas pela Presidência;
- III - deliberar sobre matérias de entendimento pacífico por delegação

Art.15. As Câmaras Técnicas são constituídas de 03 (três) membros titulares igual número de suplentes, cujos nomes são indicados no plenário pela Presidência do CMDR na mesma reunião em que se fizer necessário à sua composição.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Avenida Liberdade, 45 - Centro - CEP.58450-000 - Barra de Santana - PB
CNPJ (MF) nº 01.612.535/0001-86

- CAMINHO DO PROGRESSO -

§ 1º. O Suplente só tomará parte nos trabalhos da Câmara Técnica quando o membro titular estiver licenciado ou impedido, ou ainda, quando este não se achar presente à reunião desta.

§ 2º. Nenhum Conselheiro do CMDR poderá integrar como membro titular, mais de 03 (três) Câmaras Técnicas, e, como suplente, não mais de 04 (quatro).

§ 3º. A cada Conselheiro é permitido presidir apenas 01 (uma) Câmara Técnica, vedado o exercício desta por qualquer suplente.

§ 4º. Os titulares e suplentes de cada uma das Câmaras Técnicas serão designados pela Presidência do CMDR, que fará registrar a decisão na ata reunião respectiva.

Art.16. As Câmaras Técnicas serão instaladas imediatamente após a designação de seus membros e suplentes e logo se fará a eleição para a escolha do Presidente e o Vice-Presidente, considerando-se eleito, o mais idoso, em caso de empate.


Art.17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária constante do orçamento vigente.

Art.18. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a sua promulgação.

Art.19. Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 029/98, de 11 de maio de 1998.

Art.20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA (PAÇO MUNICIPAL), EM 26 DE MARÇO DE 2.001.


Dr. OSCAR Ferreira de Melo Sobrinho
Prefeito Municipal